



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS N.º 165/2017

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de Locação de ônibus que fazem as partes abaixo assinadas, de um lado **Município de Monte Alegre dos Campos-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 01.615.314/0001-61, com prefeitura na Avenida Pedro Zamban, 1000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hildebrando de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, denominada **LOCATÁRIO** e de outro lado, **MDC TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) 09.188.494/0001-54, com sede na Rua Martin Luther King, n.º 576, bairro Jardim Toscano, em Vacaria/RS, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e contratado, por dispensa de licitação (art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93), Autorização de Fornecimento n.º 781/2017, o seguinte:

Cláusula Primeira - A LOCADORA, proprietária de ônibus com capacidade para **46** passageiros, deverá no dia **06 de maio de 2017**, às 4hs, apresentá-lo na Sede do Município com destino a ,Gramado/Canela.

Cláusula Segunda - O LOCATÁRIO compromete-se a entregar uma **LISTA DE PASSAGEIROS**, contendo **Nome Completo, R.G e órgão emissor** (no caso de menores **Certidão de nascimento**, e se desacompanhados dos pais, apresentar Autorização Judicial) de todos os passageiros até o dia **05/05/2017**, às **17:00 hs**. O não recebimento da LISTA por parte do LOCADOR até o prazo estipulado, será considerado cancelamento da viagem.

Parágrafo Primeiro - O LOCATÁRIO se responsabiliza pelos dados constantes na lista de passageiros, sendo vedado após a entrega da lista a alteração de passageiros, somente poderão embarcar no veículo da LOCADORA os passageiros que fizerem parte da lista, visto que, a lista é remetida ao órgão fiscalizador que autoriza o embarque, daqueles passageiros ali constantes.

Parágrafo Segundo - É expressamente proibido o embarque e permanência no interior do ônibus de pessoas que não constem na lista de passageiros anteriormente fornecida.

Parágrafo Terceiro - Caso o LOCATÁRIO permita o ingresso de passageiro não incluído na lista, ou passageiros que não estejam portando documento de identidade original, ou passageiros com dados que não coincidam com a lista fornecida, responde pelos prejuízos que causar a LOCADORA.

Cláusula Terceira - O preço total, fixo e sem reajuste, pela locação acima, é de **R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais)**, que será pago até cinco dias após a entrega da nota fiscal na Prefeitura.

Cláusula Quarta - O pagamento acima mencionado, somente será reconhecido, quando feito diretamente nos escritórios e/ou agencia da LOCADORA, em moeda corrente do país, cheque visado ou ordem de pagamento a favor da MDC TRANSPORTES LTDA - ME, na praça de Vacaria.

Cláusula Quinta - O locatário nomeará pessoa que ficará responsável pelo grupo durante a execução do serviço.

Parágrafo Primeiro - A pessoa responsável compromete-se zelar pelo bom andamento da viagem, inclusive, fazer com que os Motoristas cumpram com sua obrigação e para que estes, sejam tratados a altura de sua posição.

Cláusula Sexta - A LOCADORA fornecerá o veículo em condições normais de funcionamento, o que deverá vistoriar no ato da apresentação do mesmo, não cabendo qualquer reclamação posterior, quanto a cobrança por danos causados pelos passageiros.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Cláusula Sétima - A LOCADORA se isenta de responsabilidade pela ausência do LOCATÁRIO nos locais de embarque.

Cláusula Oitava - A pessoa física que assinar este documento, por si ou como representante de terceiros é também solidariamente responsável pelo compromisso ora assumido.

Cláusula Nona - Toda e qualquer reclamação deverá ser feita nos escritórios e/ou agências da LOCATÁRIA respeitando o prazo de 10 (dez) dias após o término da viagem.

Cláusula Décima - Pela inexecução total ou parcial do contrato o LOCATÁRIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à LOCADORA as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula Décima Primeira: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do LOCATÁRIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Décima Segunda: Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da LOCADORA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 05 a 06 de maio de 2017.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o FORO da Comarca de Vacaria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, toda ação que se originar do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas)

Monte Alegre dos Campos RS, 05 de maio de 2017.


Hildebrando de Almeida
Prefeito Municipal – Locatário


MDC Transportes Ltda - ME
Representante Legal – Locadora

Testemunhas:

Nome: *Tais Rossi*

CPF: *002.875.730-01*

Nome: *Antônia Tavares*

CPF: *025.080.680-04*